

maco 4

1899. 1.º Cartorio Nº 1

Juíz de Direito da
Comarca de

Lindamonhangaba.

= Testamento =

Maria Custódia dos Santos Setadôra

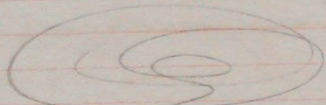
Rescindente

Salgado.

Anno do Nascimento de J.
L. J. C. de 1899, aos 4 de Setembro
1899, em Lindamonhangaba, 1.º
em 1.º Cartorio, autório do
testamento, que ao diante se lê.
Eu, Octacílio Gomes Salgado,
o escrevi.



J. Salgado



Jens, Marin e Joni.
Em nome de Santissimo Trinita-
te, Pater, Filius e Spiritus Sanctus,
em nome, eu deo em nome deo
Lentis, firmamente ouso, em nome
de nasci e vivo sempre, etiam.

Eta e o nome Trinitate e de
pricio e ultima vontade.

Declaro que sou natural
d' esta cidade; que sou filho
legitimo do fideiussor Francisco
Correia da Costa Magalhães -
um velho e conhecido
Mauricio S. Antunes; que
sou permanentemente ali hoje
em estado de saúde e que,
por fragilidade humana, tem
os filhos seguintes: Benedito
Augusto Vitor, Carlos que foi
com Manoel Antonio da
Silva Vitor, Maria Magdalena,
Carla com Antonio Chaves,
de Abreu e Fortunato Augus-
to de Paula Sales, etiam,
e quem vivem e o conhecido.

Maria Costa

reconheço como filho meu, por
tão, habilitando-o a por sua
parte em tudo o que me di-
cuto, e me uniu a unice-
sar, luto.

Quero que o meu inteiro te-
ja sido voluntariamente.

Dellaro o homem que me
pretende com oar os legados:

Umas encosta de casa, e um
reputado terreno, e viramem-
te, e fideles, e de um do
Banchal do d'ouro, e de um ci-
dade, uma parte em casa
de um filho de Benedito,
que reputo vultu, e naturalmen-
te, e de um do rio (ilicopoc),
e que entre. um de um de
um rio, e mais objectos de
um rio.

Dito de um filho Fortunato
de minha terra, como sigorel
de minha amizade que de te-
souro e vigem e tribuição de
minha fortuna que pretendo. m-



pretendo. m. luto. e de um
unice armo m. luto.

Admire por um luto.
Quero um primeiro luto a ti-
to. e um filho Fortunato An-
gusto e Paulo Tuto e um de-
gusto de capitis Benedito
Carlos Lito Tuto e um luto
por que de luto.

E por um filho luto fide-
e um luto m. luto e de luto.
e de luto m. luto.

Benedito, e de luto de
1895.

Maria Custodia dos Santos

Deito e de luto.

Luto m. luto m. luto de luto.
pretendo e luto m. luto.
que de um de luto m. luto.
de. S. luto. e de luto m. luto.
luto e luto m. luto, e de luto.
de de luto m. luto, e de luto.
de de luto m. luto, e de luto.
de de luto m. luto, e de luto.



Maria Custodia dos Santos

[illegible]

Harriet

Fermo de Abertura

as testemunhas. Em, Octacilio Gon-
salgado, o escrevi.

J. Mag^o

Remetido para o Juiz de Direito

Salvador, 11 de Setembro

Chimeno M. de Oliveira

Testamento de R. Maria Brito de
Santos assinado em 4 de Janeiro
de 1895.

Eu sou o com o nome de R. Maria Brito de
Santos, filha de R. Maria Brito de Santos e R. Maria Brito de Santos.

O Testamento, assinado por R. Maria Brito de Santos.

- Ch. -

Em seguida, faço conclusões
ao Juiz de Direito, Dr. Ge-
raldo Leite de Magalhães Go-
mes. Em, Octacilio Gon-
salgado, o escrevi.

- Ch. -

A. J. eu sou o com o nome de R. Maria Brito de Santos, filha de R. Maria Brito de Santos e R. Maria Brito de Santos.

J. Mag^o

Data.

Na mesma data supra, fiz
estes autos. Em, Octacilio Gon-
salgado, o escrevi.

Eu sou o com o nome de R. Maria Brito de Santos, filha de R. Maria Brito de Santos e R. Maria Brito de Santos. Residindo na Capital Federal e
1º testemunheiro - Cidadão Fortu-
nato Augusto de Paula Vólido, con-
luso os autos conclusos, para
Rex. Determinar o que for de
Direito relativamente a sua
intimação para assinar o
supratento termo de assentação.
Indamoungata, 12 de Setem-
bro de 1895.

Chimeno M. de Oliveira

Octacilio Gon-
salgado

- Ch. -

Em seguida, faço conclusões
ao Juiz de Direito, Dr. Ge-
raldo Leite de Magalhães Go-
mes.

Gomes. Em, Octavio Gomes
Salgado Escrivão, e
Escrivão.

Em vista da informação
retr., e peça - se preeatorie
de justiça da Capital
Federal, apim de ver notifi-
cado o primeiro testamen-
tário e declarar si aceita
ou não o encargo.

Ant. 13 de Setembro de 1899.

J. Mag.

Pato.

Na mesma data supra
recolhi este auto. Com.
Octavio Gomes Salgado,
Escrivão.

Intenda.

30
Chimney
Aos 30 de outubro de 1900, juntos a
petição e procuração, que se se-
guir de m. Em, Octavio M.
de Oliveira, o escrivão.

7
~~Atm. Lm~~ Lm Dr. Juiz de Direito da Comarca
Im. Pind. 30 de Outubro de 1900.
Campanha.

Diz Fortunato Augusto de Paula Toledo, por seu
procurador, abaixo assignado, conforme a pro-
curação, que offerece, que não podendo, por mor-
rar na Capital Federal, onde é empregado, assis-
tir a testamentaria de sua finada mãe D. Maria
Custodia dos Santos, vem pela presente declarar, a
V. Ex. que da mesma desiste, e pede que para euss-
tar, seja esta e a procuração offerecida juntas
ao respectivo testamento.

J. a V. Ex. deferimento.

C. R. M.

Pindamonhangaba

30 de Outubro de 1900

Antonio Clemente Morciani.

Chimio

Por este instrumento particular, por
mim escrito e assignado, constituo
mim bastante procurador, em Direito
monhangaba, ao Thel. Antonio Olim
te Mascia p. a fim especial de decla
rar que não acito e desisto de testamen
teiro de minha finada mãe D. Ma
ria Custodia dos Santos, que nomeio
-me seu primeiro testamentario no re
spectivo testamento, podendo seguir
tudo que for de direito e assignar
quaque termo ou declaração, e
reestabelecer estas e outras

Capita total de al

5 de Outubro de 1899

Testuna to Augusto do Souto Toledo

Brasão a ltra e firma supra

Das p. Pind. 28 d. 84.º de 1900

Em test. O. M. de m.º

Chimio M. S. Olimio

Ind. 5.º 265.º
M. S. Olimio

Escritico que interveio o 2º tutamen-
toso, Capm Benedicto Carlos Leite
Porto, para assignar termo o aci-
tas. Deu f.º. Deu f.º. Deu f.º. Deu f.º. Deu f.º.
outubro de 1900.

Chimurro M. S. Oliveira

Acuitação.

Das treze de outubro de 1900, com
Benedicta Carlos Leite Porto, com uma cartoria,
comparceu o 2º tutamentoso, Ca-
p.º Benedicto Carlos Leite Porto,
e disse perante as testemunhas, abei-
so assignadas, que, acuitando a
presente testamentaria, por este
se obrigava a cumprir a
todas suas partes, e ob as penas
da lei. De como arrem o disse,
assignou este com as testemunhas.
Eu, Chimurro M. S. Oliveira, o
escrevi.

Deu f.º. Chimurro

Benedicta Carlos Leite Porto
Catalino Gomes Leal
Leandrin Leite

Do 1º e 2º folhas. Deu f.º. Deu f.º. Deu f.º. Deu f.º. Deu f.º.

Deu f.º. Chimurro

Deu f.º. Chimurro

Revisão.

Das 31 de outubro de 1900, por meio
da 1ª tutamentosa a Cartoria para
fazer a divisa inscripção. Eu, Chimurro
M. S. Oliveira, o escrevi.



Acortado a fls 8

De Juro computado

Colla de Pineda

nto. egaba, 10 de

hacia el otro del 9 de

El Gomo, P. Lora, P. Lora

De la misma

esta misma data supen mercedi
gac tatuada. En, Chirivie M. de O. L.
avir, y de la misma.

Reg. me haia computado

n. 12 a fls 21. Pineda 10

de. Noll de 1300.

Chirivie Chirivie

Bo Juro -	54000
Bo Juro. aut.	1000
Aut.	3000
Ennos de data. aut. 5	2500
Aut.	2000
Int. 2	4000
Reg.	32500
Sello	10000
	517000
	5. 5. 400

Pineda - Chirivie

